



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

~~000113~~

000916

PROCESSO Nº 3294/2023

12/12/23 - 10:45

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Ofício nº 118/2023 - GVMM

Toledo, 6 de dezembro de 2023.

Ao Senhor

DANIEL SCOPEL

Coordenador do Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Solicita a emissão de parecer jurídico à emenda modificativa apresentada ao Projeto de Lei nº 178/2023.

Senhor Coordenador,

Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno;

Solicito ao Departamento Legislativo que proceda a suspensão do prazo regimental e posteriormente encaminhe a matéria para manifestação do órgão de apoio técnico.

Em seguida, considerando o disposto nos incisos I, II e III do artigo 5º, e incisos VI, VIII, X, XI e XVII do artigo 29 da Lei nº 2.609, de 28 de junho de 2023, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa, plano de cargos e carreiras da Câmara Municipal de Toledo;

Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 e no § 1º do artigo 162 do Regimento Interno;

Solicito aos procuradores jurídicos a emissão de parecer jurídico sobre a Emenda modificativa apresentada ao Projeto de Lei nº 178/2023, que deverá abranger, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) os dispositivos constitucionais ou legais nos quais está fundada a validade do ato normativo proposto;
- b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposta de ato normativo;
- c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria; e
- d) a conclusão a respeito da constitucionalidade e da legalidade da matéria.

Atenciosamente,


MARCELO MARQUES
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000017

PARECER JURÍDICO Nº 001.2024

Assunto: Projeto de Lei nº 178.2023.

Protocolo: 3294.2023 (Ver. Marcelo Marques).

Objetivo: Institui o protocolo "TODOS POR TODAS".

Parecer: Ilegalidade.

I. Relatório

O Vereador Marcelo Marques solicita desta Procuradoria Jurídica Legislativa parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº 178.2023 que *Institui o protocolo "TODOS POR TODAS"* É o relatório.

II. Parecer

Inicialmente, verifica-se possível vício de iniciativa, ante a competência privativa do Senhor Prefeito ao impactar não apenas no orçamento público municipal sem indicação da fonte de custeio, mas também ao criar obrigações às Secretarias e servidores.

Não há qualquer informação se o Município possui dotação orçamentária para instalação dos avisos nos prédios públicos municipais, o que geraria, por certo, recursos próprios para o investimento.

Ressalta-se que o artigo 167, I da Constituição Federal implica que são vedados "o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual". Do mesmo modo o artigo 15 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000: "Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17".

Não menos importante, o *protocolo* criaria obrigações a serem seguidas pelo Poder Público, sem precisar qual a Secretaria ou servidores responsáveis.

É o parecer.

Toledo, 8 de janeiro de 2024.

Eduardo Hoffmann
Procurador Jurídico Legislativo


Assinado de forma digital
por FABIANO
SCUZZIATO:04075622908
Dados: 2024.01.08 14:26:54
-03'00'
Fabiano Scuzziato
Procurador Jurídico Legislativo